

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR/TRT19 nº 08, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende as atividades presenciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no período de 7 a 18 de dezembro de 2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o aumento da ocupação de leitos nos principais hospitais de Maceió, conforme diversas notas públicas divulgadas nos últimos dias, como o Hospital do Coração que suspendeu os atendimentos de emergência, por falta de vagas na UTI e o Hospital Unimed, que suspendeu cirurgias eletivas, para reservar leitos para pacientes de covid-19, entre outros;

CONSIDERANDO o crescimento significativo de afastamentos de servidores e magistrados, bem como de contaminação de familiares próximos, por Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 16 do Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho, onde consta sugestão de adoção de medidas equivalentes à da fase 1 do Plano de Retomada das Atividades Presenciais, nas situações de agravamento da pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas pelo COMITÊ GESTOR LOCAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, todas as audiências presenciais e demais atividades presenciais não essenciais, durante o período de 7 a 18 de dezembro de 2020.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR/TRT19 nº 08, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

§ 1º Ficam mantidas todas as audiências telepresenciais já designadas.

§ 2º As audiências presenciais adiadas deverão ser, na medida do possível, realizadas no mesmo período, por meios virtuais.

Art. 2º Durante o período mencionado no art. 1º o trabalho presencial nas unidades administrativas ficará restrito ao mínimo necessário ao atendimento das atividades essenciais.

Art. 3º Os prazos processuais não serão interrompidos ou suspensos.

Parágrafo único. As situações excepcionais deverão ser submetidas à análise do magistrado competente.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria Regional, no limite das suas respectivas competências.

Art. 5º Continuam em vigor as disposições contidas nos Atos Conjuntos GP e CR 02 e 03/2020, que sejam compatíveis com o presente ato.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

Original assinado

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente

Original assinado

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

Publicado no D.E.J.T. e B.I. nº 12, de 07/12/2020.